

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Ofício nº 122/93-AJ

Fl. n.º	02
Proc.	95/93
	D.

Tarumã, 22 de Dezembro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 082/93, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências", e, solicita a realização de uma sessão extraordinária.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 082/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Ante ao que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

  
Oscar Bozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR DARCI PAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
TARUMÃ - SP  
Cep: 19.810-000

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	955/93
Entrada em	23/12/93

PROJETO DE LEI Nº 082/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

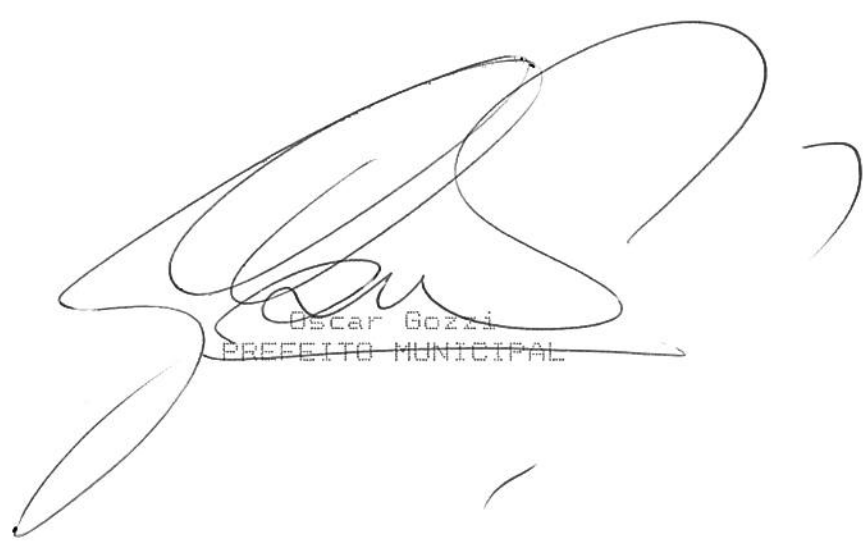
Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de  
01 de Dezembro de 1.993, serão reajustados em 33,90%  
(trinta e três inteiros e noventa centésimos por  
cento), considerando como valor base para incidência  
de reajuste os constantes nas referências praticadas  
em 01 de Novembro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a  
serem praticados após 01 de Dezembro de 1.993,  
serão os constantes da Tabela I, em anexa, e  
que fica fazendo parte integrante da presente  
Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 22 de Dezembro de  
1.993.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/12/93

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
31.574,68	32.939,35	34.372,22	35.876,78	37.456,55	39.115,27	40.856,94	42.685,69	44.605,90
37.456,55	39.115,27	40.856,94	42.685,69	44.605,90	46.622,09	48.739,08	50.961,96	53.295,96
44.605,90	46.622,10	48.739,08	50.961,96	53.295,96	55.746,67	58.319,90	61.021,78	63.858,79
53.295,96	55.746,67	58.319,90	61.021,78	63.858,79	66.837,65	69.965,42	73.249,58	76.697,98
63.858,79	66.837,65	69.965,42	73.249,58	76.697,98	80.318,81	84.120,63	88.112,54	92.304,12
76.697,98	80.318,81	84.120,63	88.112,54	92.304,12	96.705,21	101.326,40	106.178,62	111.273,46
92.304,12	96.705,21	101.326,40	106.178,62	111.273,46	116.623,03	122.240,06	128.138,00	134.330,83
111.273,46	116.623,03	122.240,06	128.138,00	134.330,83	140.833,25	147.660,81	154.829,78	162.357,19
134.330,83	140.833,25	147.660,81	154.829,78	162.357,19	170.260,93	178.559,88	187.273,79	196.423,42
162.357,19	170.260,93	178.559,88	187.273,79	196.423,42	206.030,48	216.117,92	226.709,09	237.831,13

Proc. n.º 04  
 95/93  
 0

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 95/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 082/93

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 95/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 082/93

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVA

  
LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	95/93
	D

**A U T O G R A F O    N.º 92/93**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 82/93 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Dezembro de 1.993, serão reajustados em 33,90% (trinta e três inteiros e noventa centésimos por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Novembro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Dezembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 27 de Dezembro de 1.993.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli



Fernando Hartmann

Fl. n.º	08
Proc.	95/93

## ANEXO I

### TABELA DE REFERENCIA 01/12/93

FAIXA REFEREN	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAD
01	31.574,68	32.939,35	34.372,22	35.876,78	37.456,55	39.115,27	40.856,94	42.685,69	44,6
02	37.456,55	39.115,27	40.856,94	42.685,69	44.605,90	46.622,09	48.739,08	50.961,96	53,2
03	44.605,90	46.622,10	48.739,08	50.961,96	53.295,96	55.746,67	58.319,90	61.021,78	63,8
04	53.295,96	55.746,67	58.319,90	61.021,78	63.858,79	66.837,65	69.965,42	73.249,58	76,6
05	63.858,79	66.837,65	69.965,42	73.249,58	76.697,98	80.318,81	84.120,63	88.112,54	92,3
06	76.697,98	80.318,81	84.120,63	88.112,54	92.304,12	96.705,21	101.326,40	106.178,62	111,2
07	92.304,12	96.705,21	101.326,40	106.178,62	111.273,46	116.623,03	122.240,06	128.138,00	134,3
08	111.273,46	116.623,03	122.240,06	128.138,00	134.330,83	140.833,25	147.660,81	154.829,78	162,3
09	134.330,83	140.833,25	147.660,81	154.829,78	162.357,19	170.260,93	178.559,88	187.273,79	196,4
10	162.357,19	170.260,93	178.559,88	187.273,79	196.423,42	206.030,48	216.117,92	226.709,09	237,8

Fl. n.º	09
Proc.	95/93
	D

LEI Nº 084/93, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumá, em sessão extraordinária realizada em 27 de Dezembro de 1.993, aprovou, por unanimidade de votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Dezembro de 1.993, serão reajustados em 33,90% (trinta e tres inteiros e noventa centésimos por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Novembro de 1.993.

Parágrafo Unico - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Dezembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 30 de Dezembro de 1.993.



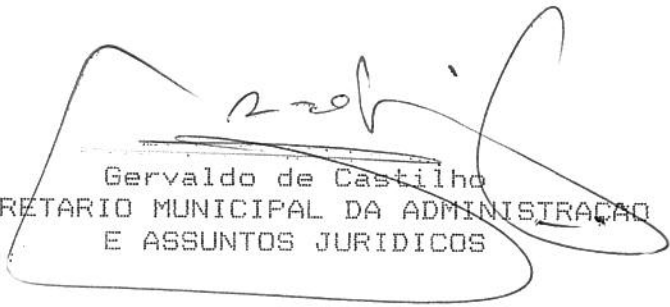
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS



Fl. n.º	10
Proc.	95/93
	21

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Dezembro de 1.993.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/12/93

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
31.574,68	32.939,35	34.372,22	35.876,78	37.456,55	39.115,27	40.856,94	42.685,69	44.605,90
37.456,55	39.115,27	40.856,94	42.685,69	44.605,90	46.622,09	48.739,08	50.961,96	53.295,96
44.605,90	46.622,10	48.739,08	50.961,96	53.295,96	55.746,67	58.319,90	61.021,78	63.858,79
53.295,96	55.746,67	58.319,90	61.021,78	63.858,79	66.837,65	69.965,42	73.249,58	76.697,98
63.858,79	66.837,65	69.965,42	73.249,58	76.697,98	80.318,81	84.120,63	88.112,54	92.304,12
76.697,98	80.318,81	84.120,63	88.112,54	92.304,12	96.705,21	101.326,40	106.178,62	111.273,46
92.304,12	96.705,21	101.326,40	106.178,62	111.273,46	116.623,03	122.240,06	128.138,00	134.330,83
111.273,46	116.623,03	122.240,06	128.138,00	134.330,83	140.833,25	147.660,81	154.829,78	162.357,19
134.330,83	140.833,25	147.660,81	154.829,78	162.357,19	170.260,93	178.559,88	187.273,79	196.423,42
162.357,19	170.260,93	178.559,88	187.273,79	196.423,42	206.030,48	216.117,92	226.709,09	237.831,13

Fl. n.º	11
Proc.	95/93